



STJ DECIDE QUE PROCURAÇÃO ELETRÔNICA NÃO PRECISA DE CERTIFICAÇÃO DA ICP-BRASIL



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que procurações eletrônicas não precisam ser assinadas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para serem consideradas válidas. O colegiado reafirmou que os documentos eletrônicos podem ser reconhecidos juridicamente mesmo quando utilizam outras formas de assinatura digital, desde que existam mecanismos confiáveis capazes de garantir a autenticidade das partes e a integridade do documento.

Caso analisado pelo STJ

A controvérsia envolveu a validade de uma procuração eletrônica apresentada em processo judicial e questionada sob o argumento de que o documento não possuía certificação digital vinculada à ICP-Brasil. A discussão chegou ao STJ por meio de recurso especial, no qual se alegava que a ausência dessa certificação impediria o reconhecimento da validade do instrumento de mandato.

Ao analisar o caso, a Terceira Turma decidiu manter a validade da procuração eletrônica apresentada, negando provimento ao recurso. O colegiado destacou que a legislação brasileira não exige que todos os documentos eletrônicos sejam assinados exclusivamente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Fundamentação adotada pela Corte

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil, não estabelece que a certificação emitida por essa infraestrutura seja o único meio válido para conferir autenticidade a documentos eletrônicos. O artigo 10 da norma admite expressamente a utilização de outros meios de comprovação da autoria e da integridade dos documentos digitais, desde que aceitos pelas partes envolvidas.

Nesse contexto, o STJ ressaltou que a ausência de certificação pela ICP-Brasil não invalida automaticamente documentos eletrônicos. O requisito essencial é que o método utilizado apresente mecanismos adequados de identificação do signatário e de verificação da integridade do documento.

O tribunal também destacou que o entendimento já vem sendo aplicado em outros julgamentos relacionados a contratos digitais, nos quais foram reconhecidas assinaturas eletrônicas realizadas por meio de plataformas privadas com mecanismos de segurança, como registro de dados do usuário, identificação digital e criptografia.

Relação com a legislação sobre assinaturas eletrônicas

O tema se relaciona com a Lei nº 14.063/2020, que regulamentou o uso de assinaturas eletrônicas no Brasil e passou a classificá-las em três categorias: simples, avançada e qualificada. Nesse modelo, apenas a assinatura qualificada exige certificação digital vinculada à ICP-Brasil, enquanto as demais podem ser utilizadas em diversas situações, desde que garantam mecanismos mínimos de identificação e segurança.

Dessa forma, a legislação brasileira admite diferentes níveis de assinatura eletrônica, permitindo que os documentos digitais tenham validade jurídica mesmo quando não utilizam certificação oficial, desde que atendam aos requisitos legais e tecnológicos adequados.

Impactos da decisão para empresas e para a prática jurídica

A decisão do STJ contribui para reforçar a segurança jurídica nas relações realizadas por meio digital, especialmente em um contexto de crescente digitalização de contratos e documentos jurídicos.

Para empresas, escritórios de advocacia e instituições financeiras, o entendimento confirma que instrumentos eletrônicos, inclusive procurações, podem ser firmados por meio de diferentes plataformas de assinatura digital, sem a obrigatoriedade de certificação pela ICP-Brasil, desde que existam mecanismos confiáveis de autenticação.

O precedente tende a reduzir formalismos excessivos e a ampliar a utilização de ferramentas digitais na formalização de documentos jurídicos, mantendo, ao mesmo tempo, a exigência de mecanismos adequados de segurança e identificação das partes envolvidas.

Fontes:

MIGALHAS. STJ: Procuração eletrônica não precisa de certificação da ICP-Brasil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/451530/stj-procuracao-eletronica-nao-precisa-de-certificacao-da-icp-brasil>. Acesso em: 12 mar. 2026. (Migalhas)

Informe jurídico elaborado por



Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br